



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.076/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 01 de setembro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 7 6 (23 DE AGOSTO DE 2.018)

Dispõe sobre: **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PARA TODOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica instituído "**Programa Municipal de Segurança para todos**", consistente na oferta de maior número de Guardas Cívicas Municipais e Agentes de Fiscalização de Trânsito em rondas ostensivas pelo município, de modo a garantir maior eficiência na segurança e tráfego dos caieirenses e será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do PMST terá como princípio a equidade de convocações, no caso dos Guardas Cívicas Municipais de 3ª Classe até os de Classe Distinta, para que todos tenham acesso ao programa, com vistas a melhor qualidade na segurança pública de fluidez do tráfego na cidade.

ARTIGO 2º - Para fins de execução do presente programa, fica instituído o pagamento de Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho aos integrantes da Guarda Civil Municipal e Diretoria de Planejamento de Governo em Ações Políticas de Trânsito, voltado aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, em exercício no município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PMST corresponde a 6 (seis) horas contínuas de atividade operacional de policiamento ostensivo e fiscalização e operação do sistema viário, fora da jornada normal de trabalho do servidor respectivo, limitada sua execução a, no máximo, 10 (dez) diárias mensais.

ARTIGO 3º - O valor unitário da PMST será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), independentemente do dia, horário, classe, posto ou graduação, sendo reajustado de acordo com o percentual atribuído ao funcionalismo em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento da PMST será efetivado até o segundo mês subsequente ao da atividade operacional realizada, observado o limite de dias trabalhados no mês.

ARTIGO 4º - A diária de que trata esta lei complementar não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários.

ARTIGO 5º - No período em que o Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização de Trânsito estiver exercendo a atividade operacional fora da jornada normal de trabalho, de que trata esta lei complementar, não fará jus à percepção de nenhum outro valor ou vantagem, constituindo-se o PMST, como o único pagamento a ser considerado.

§ 1º - Eventual extensão de jornada, estando o agente a serviço do PMST, em virtude de serviço de apresentação de ocorrência à Autoridade Policial, necessidade operacional, eventos de grande porte, ou outros casos correlatos, será compensada através de Banco de Horas a ser criado por Portaria Conjunta do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Comandante da GCM e Diretor do Departamento de Planejamento de Governo em Ações Políticas de Trânsito.

§ 2º - A utilização das horas creditadas no Banco de Horas, somente serão permitidas com deferimento do superior a que o Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização de Trânsito estiver submetido, certificando-se, este, que o deferimento não acarretará prejuízo ao serviço.

ARTIGO 6º - O Guarda Civil Municipal ou Agente de Fiscalização de Trânsito não poderá ser convocado para desenvolver as atividades operacionais a que se refere esta lei complementar nas hipóteses de afastamentos, exceto quando em gozo de licença-prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PMST, por se tratar de um programa excepcional, acessório e não vinculativo, impedirá de convocação, o servidor que apresentar mais de um atestado médico no período de 30(trinta) dias consecutivos, ou mais de uma falta injustificada no período de 90(noventa) dias.

ARTIGO 7º - As atividades e critérios a que serão submetidos os Guardas Cívicas Municipais e Agente de Fiscalização de Trânsito para fins de adesão ao "**Programa Municipal de Segurança para todos**", serão estabelecidos por Portaria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

ARTIGO 8º - A realização do "**Programa Municipal de Segurança para todos**" fica condicionada a autorização anual do Prefeito Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ouvida, previamente, a Secretaria Municipal da Fazenda.

ARTIGO 9º - O PMST poderá ser disponibilizado para cobertura de policiamento e organização de tráfego em eventos de cunho particular de interesse do Município, sem prejuízo da oferta de segurança própria por seu organizador e sempre ouvida a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, mediante o pagamento do valor correspondente e consignado no art. 3º, recolhido previamente aos cofres municipais em favor do Fundo Municipal de Segurança, mediante requerimento próprio em processo municipal.

ARTIGO 10 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 23 de Agosto de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.